LEI Nº 0119, DE 05 DE MAIO DE 1.999.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 27 DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *"caput"* do art. 18 da Lei Municipal nº 004, de 27 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 18:** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (NR)"

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 89 da Lei Municipal nº 004 de 27 de janeiro de 1997, inserido pela Lei Municipal nº 0106 de 19 de janeiro de 1999, para a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 89 -**
>
> **Parágrafo Único** - Mediante requerimento do servidor, este poderá desistir de gozar a licença prêmio referente a um ou

todos os qüinqüênios, a que tiver direito, hipótese em que o tempo de duração será acrescido, em dobro, para fins de aposentadoria, desde que requeridas até 31 de dezembro de 1.999. (NR)"

Art. 3º - O art. 174 e art. 174, parágrafo único, da Lei Municipal nº 004 de 27 de janeiro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174 - O Município manterá Plano de Seguridade Social para o servidor efetivo e seus dependentes. (NR)

Parágrafo único: O Plano de Seguridade Social e o Plano de Assistência a Saúde não se aplicam aos ocupantes de Cargos Comissionados e ACT's (Admissão por Contrato Temporário), ficando estes vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, na forma dos regulamentos do INSS. (NR)"

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quarta-feira, 05 de maio de 1.999.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças